

PARECER TÉCNICO 23/2015

Assunto: Avaliação do Formulário de Instrumento da SAE e do Manual de Procedimentos Operacionais de Enfermagem do Ambulatório do Terminal Marítimo Inácio Barbosa, na Barra dos Coqueiros/SE.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Os Manuais são importantes instrumentos para organização e funcionamento dos serviços de Enfermagem por estabelecerem critérios de atuação dos profissionais, descrevendo normas, rotinas, procedimentos e outras orientações que nortearão as práticas desenvolvidas pelos Enfermeiros, Auxiliares e Técnicos de Enfermagem.

Apesar de tratarem de assuntos rotineiros da Enfermagem, os Manuais são "únicos" por refletirem a realidade na qual o serviço de Enfermagem está inserido. Desta forma, cada instituição deverá elaborar seu instrumento de acordo com suas características (organização, clientela, razão social, serviços disponibilizados, etc). A participação dos profissionais de Enfermagem na construção do manual, referente ao seu Serviço, propicia a troca de informações, enriquece as ações a serem executadas e favorece a maior adesão quanto a sua execução, pois este instrumento será resultado de todo um esforço participativo.

A ampla divulgação e atualização do conteúdo dos Manuais busca garantir a melhor execução das atividades nele preconizadas.

A Resolução Cofen 358/2009 que dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) em ambientes onde ocorre o cuidado de Enfermagem norteia a organização do Processo de Enfermagem em cinco etapas: I- Coleta de Dados ou Histórico de Enfermagem; II- Diagnóstico de Enfermagem; III- Planejamento de Enfermagem; IV- Implementação e V- Avaliação de Enfermagem.

Sendo o Enfermeiro responsável pela execução e avaliação do processo de Enfermagem, cabendo ao Auxiliar e Técnico de Enfermagem executar naquilo que lhes couber.

CONCLUSÃO

O manual avaliado contém 33 páginas, listados 23 procedimentos de Enfermagem subdivididos por áreas: 1-Saúde e Segurança; 2- Higienização, Desinfecção e Esterilização e 3- Assistência a Saúde. Entretanto, encontra-se inconsistente, sendo apresentadas as orientações e observações que seguem:

- A folha de rosto do documento apresenta logomarca da Clínica PROFEMINA causando dúvidas quanto ao estabelecimento ao qual se refere. Não há emblema/logomarca do Terminal Marítimo Inácio Barbosa. Utiliza-se a sigla TMIB sem esclarecer seu significado;
- Documento carece de formatação, seja nos parágrafos, espaçamentos, alinhamento do texto e das margens;
- No capítulo APRESENTAÇÃO, a explanação sobre o serviço do TMIB e do seu Ambulatório não esclarece finalidade, criação, clientela, contextualização, etc. Os objetivos apresentados são do TMIB ou do Manual de POPs? Atendem qual público? De que forma se operacionaliza "Atenção à urgência e emergência da saúde" se os POPs não abordam temas como SBV ou ligados diretamente a isso?;
- Especificar Normas e Rotinas que norteiam o Serviço de Enfermagem e seus POPs;
- Padronização dos Procedimentos Operacionais no que se refere a estruturação e formatação. O documento possui 03 formatos de POPs. No sumário há a subdivisão dos POPs por áreas, entretanto esta divisão não possui justificativa nem está explícita nas páginas descritivas dos procedimentos;

- O POP 001 sobre prevenção de acidentes aborda apenas o tema dos perfuro-cortantes, além de misturar em seu conteúdo estratégias de prevenção; locais e nomes de referência em caso de acidente; esquemas profiláticos e ações de enfermagem e do trabalhador;

- Os trabalhadores do TMIB certamente estão expostos a diversos tipos de riscos (físicos, químicos, ergonômicos, etc.). Como a Enfermagem atua quando o trabalhador sofre a consequência direta destes riscos (queda, envenenamento, etc)?;

- No POP 002 fica evidente o papel do técnico de Enfermagem enquanto avaliador do trabalhador no que tange sua liberação para o exercício profissional. Mesmo citando o profissional médico como único liberador, o técnico de enfermagem não está apto ao diagnóstico de enfermagem, sendo privativo do Enfermeiro esta função. Mesmo sem protocolo que regulamente a regulação médica, o POP autoriza a liberação por meio telefônico o que não respalda legalmente à Enfermagem para isso;

- Descrição da composição do Serviço de Enfermagem da instituição com detalhamento de suas atribuições conforme Decreto 94.406/1987 e Lei do Exercício Profissional e dos pré-requisitos necessários para inserção no mesmo. O organograma institucional definirá a hierarquia deste serviço;

- Implantação da Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), disposta na Resolução COFEN Nº 358/2009 e obrigatória nos serviços de Enfermagem, mediante construção de seus instrumentos e discussão com os profissionais da instituição;

- O POP 006, **único** sobre a Higienização, Desinfecção e Esterilização, tem por executante o AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS e seu conteúdo descritivo não diz respeito às atividades de Enfermagem no CME e correlatas;

- O POP 007 sobre curativos não esclarece o papel avaliador do Enfermeiro, nem delimita quais tipos poderão ser realizados na unidade;

- Nos POPs 008 a 014, atentar para os 10 certos na administração de medicamentos quando abordar medicações, bem como, principais sinais de administração incorreta, procedimentos em caso de reações severas, etc.;

- Abordagem de outros POPs abrangendo outras atividades de enfermagem, tais como: transporte de pacientes (ver Resolução COFEN Nº 376/20011) leito; medição de glicemia; técnicas de limpeza e desinfecção de superfícies; descontaminação de superfícies; abordagem de outras vias de administração de medicação (tópica, otológica, retal, nasal e sublingual); técnica para uso de luva estéril; **reanimação cardiopulmonar**; técnica de punção periférica; exame físico, dentre outras;

- Reforço a necessidade de construir protocolos voltados para o Suporte Básico de Vida tendo em vista as características do TMIB que pressupõe a obrigatoriedade de um plano de atendimento a urgências e emergências, situações de Incidentes com Múltiplas Vítimas (IMV), etc;

- As normas, rotinas e procedimentos sofrem alterações a medida que são implantadas ou quando surgem novas situações (inovações tecnológicas, transformação da clientela, etc.). Para tanto, devem conter em sua formatação espaço específico, ao final do POP, para registro destas alterações ou mesmo das revisões ocorridas;

- Com finalidade informativa e educativa, sugere-se o acréscimo de Anexo contendo legislações e publicações pertinentes à Enfermagem e à clientela atendida (Leis, Portarias e Resoluções); ilustrações de materiais e da execução de técnicas; tabela de diluição e preparo de medicamentos injetáveis, dentre outros.

Quanto ao instrumento apresentado para operacionalização da SAE no TMIB foi apresentado para análise a APTS (Análise Pré Tarefa de Saúde). A APTS é um formulário onde são registrados dados do trabalhador a fim de se avaliar sua aptidão ou não para o serviço. No POP sobre o mesmo, fica claro que seu preenchimento cabe ao Técnico de Enfermagem. Deste modo, configura-se inadequado para a SAE, pois:

- Não evidencia a participação do Enfermeiro em sua construção e operacionalização, nem o seguimento de todas as etapas do processo de Enfermagem;

- Apresenta um diagnóstico de Enfermagem superficial sem fazer correlação com sinais/sintomas e a intervenção de enfermagem a partir das necessidades observadas;




- Inexiste prescrição de Enfermagem ou dados que evidenciem que a assistência prestada é sistematizada, podendo ser utilizada por qualquer outro profissional..

Para melhor acompanhamento da situação do TMIB junto ao COREN/SE, dar-se-á prazo de 90 (noventa) dias para resolução das pendências apresentadas nesse documento.

É o parecer.

Aracaju, 25 de maio de 2015


Dra. MARIA APARECIDA VIEIRA SOUZA
COREN-SE 111.387 -ENF
Conselheira